



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Ano XII - Edição nº 00332 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1028C4AC4EAEF141EB76C37AE563D45D

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2023.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2023.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2023.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 001/2023.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2022 – AUTO POSTO COPA 70
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2022 – CAMILA MACHADO.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2022 – JULIA GOMES.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2023 - CENTRAL - REPUBLICAÇÃO.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2023 - CAFARNAUM.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2023 - CENTRAL.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2023 - IBITITÁ.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2023 - ITAGUAÇU DA BAHIA.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2023 - JUSSARÁ.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2023 - LAPÃO.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2023 - MORRO DO CHAPÉU.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2023 - PRESIDENTE DUTRA.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2023 - SÃO GABRIEL.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2023 - MULUNGU DO MORRO.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Dispensa



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2023

HOMOLOGO, o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo nº 010/2023 para a contratação de VALDOMIRO JOSE DE SOUZA inscrito no CPF Nº 028.680.405-00, que se responsabilizará pela Locação de 01 (um) imóvel situado à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê - BA, para funcionamento do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS de Irecê – BA, pelo valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) de acordo com o laudo de avaliação apresentado. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o Ato da Dispensa nº 004/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. Lapão-BA. - Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsteritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdssustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3FBFD24C87B45A73785B9EE01A3DF37

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Inexigibilidade



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

HOMOLOGO, o presente termo de Inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 007/2023 para a contratação de **DALMO DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.066.248/0001-41**, que se responsabilizará pela Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito de licitações e contratos. Bem como atuação preventiva e contenciosa junto à Justiça comum e Justiça do Trabalho. Emissão de pareceres administrativos e elaboração de projetos de atos normativos. Assim como realizar todos os atos jurídicos necessário a atender o consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê/Ba., importando o **valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, ficando, pois, autorizado a contratação - Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
01EEAF537FFC63A40CCF8D08B181033D

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Dispensa



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 003/2023

HOMOLOGO, o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo nº 03/2023 para a contratação de **BLINDAGEM MONITORAMENTO 24 HORAS ME - ENOS RODRIGUES DE SOUZA - SEGURANÇA ELETRÔNICA** inscrito no **CNPJ/CPF nº 18.114.333/0001-07**, que se responsabilizará pelos serviços de instalação e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, envolvendo todo espaço do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, pelo valor global de R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito reais). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da Dispensa nº 003/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. DATA 02/01/2023 Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
37F0A91E551A998AD339145D2A6497A9

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Dispensa



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 002/2023

HOMOLOGO, o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo nº 02/2023 para a contratação de **HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA** inscrito no **CNPJ/CPF nº 03.454.513/0001-60**, que se responsabilizará Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link com Internet, utilizando banda larga, 100 MB, podendo ser compartilhado por todas as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor de Internet e operado pelo provedor na Gerência Regional de Irecê, pelo valor global de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da Dispensa nº 002/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. DATA 02/01/2023 - Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdssustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8F7C36E11BF7A3E94B6953434A9AE174

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Dispensa



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2023

HOMOLOGO, o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo nº 01/2023 para a contratação de **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS** inscrito no **CNPJ/CPF nº 12.398.781/0001-01**, que se responsabilizará pelos serviços de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, pelo valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da Dispensa nº 01/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. DATA 02/01/2023 Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
24280DDCC9C2474A3866F8A8D7DFFBD1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Inexigibilidade



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

HOMOLOGO, o presente termo de Inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 008/2023 para a contratação de **JC CONSULTORIA TRIBUTARIA E CONTABIL S/S LTDA, CNPJ nº 04.387.855/0001-78**, que se responsabilizará pelos serviços técnicos especializados na área pública municipal em todos os atos relacionados aos lançamentos contábeis, com assessoria, consultoria e treinamento de pessoal nas áreas contábil e financeira, fornecendo informações tanto sob aspectos gerais, bem como sob aspectos específicos, de como registráveis ou não, a serem prestados por equipe técnica do o consórcio de desenvolvimento sustentável - CDS - Irecê/Ba com assessoria da equipe técnica contratada, importando o **valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, ficando, pois, autorizado a contratação - Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia

E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com

12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
762E936A20DBA90DCD904E72CD2EC7D2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Inexigibilidade



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

HOMOLOGO, o presente termo de Inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 009/2023 para a contratação de **NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ nº 13.927.630/0001-58**, que se responsabilizará pela prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento, implantação e manutenção de software que atendam as necessidades deste Município, importando o **valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, ficando, pois, autorizado a contratação - Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdssustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4CCF4EE2513063D380B87877548C9EE7

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Termo Aditivo



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo de Prazo com supressão ao Contrato nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022, Contratado: Empresa Auto Posto Copa 70 CNPJ Nº 03.961.850/0001-44, Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para atender as demandas do convenio nº 443/202, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e o CDS de Irecê. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 30/12/2022 Vigência: 01/01/2023 à 01/01/2024. Taciano Mendes da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsteritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdssustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
59DE3AED9D3A410BF1B99A25F778B2EC

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Termo Aditivo



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2022, Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, Contratado: Camila Gonçalves Machado – Médica Veterinária - CPF nº 025.446.645-17, Objeto: atender ao Convênio nº 443/2021, a ampliação e fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) nos diversos municípios que compõem o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS de Irecê – BA - Marcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdssustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AA34D2171CBFBE76903FE27685122546

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Termo Aditivo



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2022, Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, Contratado: JULIA GRAZIELA GOMES RIBAS - CPF nº 006.002.525-58, Objeto: atender ao Convênio nº 443/2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e Diário Oficial Próprio do dia 23/12/2021 para a ampliação e fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) nos diversos municípios que compõem o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS de Irecê – BA - Marcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

Rua Mato Grosso, 51 – Bairro Fórum – CEP 44.9000-000 – Irecê Bahia
E-mail: cdsteritorio_irece@outlook.com
12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D323C32958476D9A0DEB8237351E5440

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2023.

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, Cafarnaum-BA, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita **SRA. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAES**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

Sueli Fernandes de Souza
Prefeita

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e será dividida em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Cafarnaum	19006	1.813,17	21.758,04	3,519421

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Cafarnaum será no valor total de R\$ 21.758,04 (vinte um mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.813,17 (um mil oitocentos e treze reais e dezessete centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Sueli Fernandes de S. Moraes
Prefeita
2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ/BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III – Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

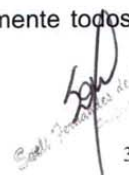
I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;


Edli J. Mendes de S. Almeida
3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia

Assinado digitalmente por
Professora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



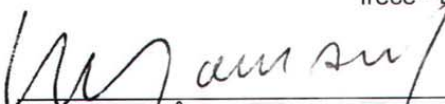
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

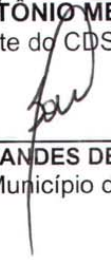
expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


SULEI FERNANDES DE SOUZA NOVAES
Prefeita do Município de Cafarnaum - BA

Testemunhas:

1ª Testemunha:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.136.816/0001-51, com sede na Praça José Castro Dourado, 22, Centro, Central - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. Do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Central	18.140	1.729,49	20.753,88	3,3570

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Central será no valor total de R\$ 20.753,88 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.729,49 (um mil setecentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente 008 será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito do Município de Central

Testemunhas:

1ª Testemunha:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITITA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBITITÁ - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.715.057/0001-19, com sede na Praça Sidney Dourado Matos, 70, Centro, Ibititá - BA, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita **Sr.ª NILVA BARRETO DOS SANTOS**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamentemente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II – O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Ibititá	17.948	1.712,24	20.546,88	3,3235

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Ibititá será no valor total de R\$ 20.546,88 (vinte mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.712,24 (um mil setecentos e doze reais e vinte quatro centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.



2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

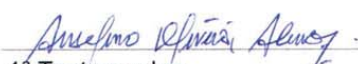
E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO NTONIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


NILVA BARRETO DOS SANTOS
Prefeita do Município de Ibititá - BA

Testemunhas:


1ª Testemunha:
CPF/MF: 202639885-20


2ª Testemunha:
CPF/MF: 551.073.975-49

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2023

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA E O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS
DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.445.843/0001-31, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Itaguaçu da Bahia	14.718	1.404,05	16.848,60	2,7253

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Itaguaçu da Bahia será no valor total de R\$ 16.848,60 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.404,05 (um mil quatrocentos e quatro reais e cinco centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARXIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia - BA

Testemunhas:

1ª Testemunha:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSSARA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.717.277/0001-81, com sede na Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II – O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Jussara	16.006	1.526,92	18.323,04	2,9638

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Jussara - BA será no valor total de R\$ 18.323,04 (dezoito mil trezentos e vinte três reais e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.526,92 (um mil quinhentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ/BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



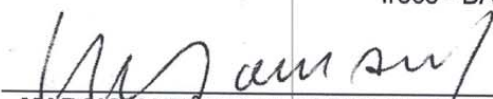
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

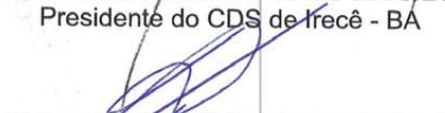
presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

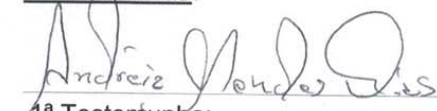
E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


TACIANO MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Jussara - BA

Testemunhas:


1ª Testemunha:
CPF/MF: 009125955-07


2ª Testemunha:
CPF/MF: 001292101-70

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO N.º 015/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPÃO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.528/0001-40, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, 132, Centro Administrativo de Lapão - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Lapão	28.244	2.694,45	32.333,40	5,2300

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Lapão será no valor total de R\$ 32.333,40 (trinta e dois mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.694,45 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ-BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



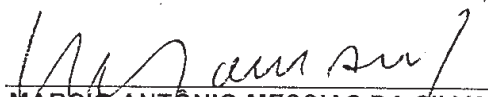
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

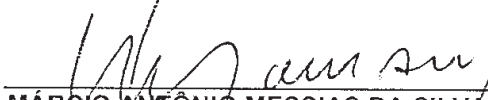
presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

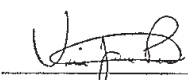
E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA

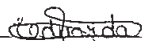

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito do Município de Lapão - BA

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 112.102.755-54



2ª Testemunha:

CPF/MF: 104.944.865-03

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DE CHAPÉU E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000 - Irecê/BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.717.517/0001-48, com sede em MORRO DO CHAPÉU - BA, neste ato representado pela Chefe do Executivo, **Prefeita SRª. JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
MORRO DO CHAPÉU	35164	8.200,22	98.402,64	4,974150

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

IV – O valor do rateio referente ao município do Morro do Chapéu será no valor total de R\$ 98.402,64 (noventa e oito mil quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.200,22 (oito mil duzentos reais e vinte e dois centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

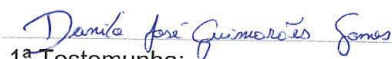
E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

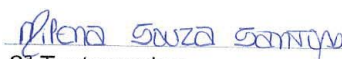
Irecê-BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
Prefeita do Município do Morro do Chapéu – BA

Testemunhas:


1ª Testemunha:
CPF/MF: 022.904.815-03


2ª Testemunha:
CPF/MF: 025.765.655-30

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2023

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS
DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-00, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.717.798/0001-39, com sede na Rua Emília Machado, S/N - Centro, Presidente Dutra - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Presidente Dutra	14.734	1.405,44	16.865,28	2,728

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Presidente Dutra será no valor total de R\$ 16.865,28 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.405,44 (um mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



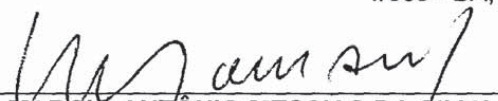
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

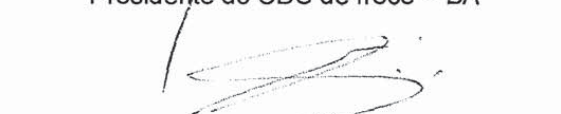
presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito do Município de Presidente Dutra – BA

Testemunhas:

1ª Testemunha:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, n.º 132, Centro, São Gabriel - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. HIPÓLITO R. SILVA GOMES**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamentemente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

[Assinatura]
Hipólito Rodrigues Silva
Prefeito Municipal

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II – O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma de débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
São Gabriel	19.613	1.871,07	21.804,84	3,6318

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de São Gabriel será no valor total de R\$ 21.804,84 (vinte e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.871,07 (um mil oitocentos e setenta e um reais e sete centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Heliário Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ/BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III – Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;


Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do


Edilberto Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



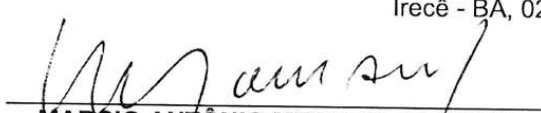
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

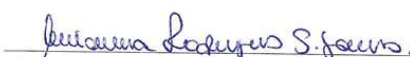
Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


HIPÓLITO R. SILVA GOMES
Prefeito do Município de São Gabriel – BA

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Testemunhas:



1ª Testemunha: LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES 2ª Testemunha:

CPF/MF: 007.862.035-01

CPF/MF:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contraentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes "Cota Mensal Fixa" e "Cota Mensal Variável".

II – O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na "Cota Mensal Fixa", que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A "Cota Mensal Fixa" do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Mulungu do Morro	11.988	1.143,62	13.723,44	2,2198

III – A "Cota Mensal Variável" do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Mulungu do Morro será no valor total de R\$ 13.723,44 (treze mil setecentos e vinte três reais e quarenta e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.143,62 (um mil cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê – BA

EDIMARIO JOSE BOAVENTURA:93889003591

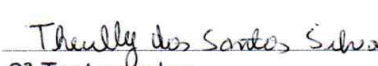
Assinado de forma digital por EDIMARIO JOSE BOAVENTURA:93889003591
Dados: 2023.01.23 16:45:34 -03'00'

EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA
Prefeito do Município de Mulungu do Morro – BA

Testemunhas:


1ª Testemunha:

CPF/MF: 975.263.045-68


2ª Testemunha:

CPF/MF: 082 550 785 50

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.136.816/0001-51, com sede na Praça José Castro Dourado, 22, Centro, Central - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. Do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total de R\$ 1.500.200,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil e Duzentos Reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Central	18.140	1.729,49	20.753,88	3,3570

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Central será no valor total de R\$ 20.753,88 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.729,49 (um mil setecentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2023.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente 008 será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA

JOSE WILKER ALENCAR Assinado de forma digital por JOSE WILKER ALENCAR
MACIEL:00731388518 MACIEL:00731388518
Dados: 2023.01.17 16:45:47 -03'00'

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito do Município de Central

Testemunhas:

1ª Testemunha:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF: